

**PARECER Nº 771/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Goulart, que visa denominar EMEI Bento Klein a Escola Municipal de educação Infantil do Centro Educacional Unificado – CEU Parelheiros.

No entanto a proposta não reúne condições para prosseguir.

Com efeito, a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, dispõe em seu art. 8º que:

Art. 8º. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo;

Ocorre que, esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou informações ao Nobre Vereador autor do projeto no sentido de adequar a bibliografia apresentada com objetivo de demonstrar a importância da personalidade no cenário educacional (fls. 16/17), o que não foi atendido até a presente data.

Assim, embora o Sr. Bento Klein tenha grande importância para o desenvolvimento do bairro de Parelheiros, não restou comprovada a efetiva atuação que denotasse estímulo aos educandos para o estudo.

Pelo exposto somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/06/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente - Contrário

José Américo – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Adolfo Quintas – PSDB

Aurélio Miguel – PR

Dalton Silvano

Milton Leite – DEM

Salomão – PSDB